

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

1 - Tenho condições de ser cuidador informal reconhecido se...

- Viver legalmente em território nacional;
- Tiver idade igual ou superior a 18 anos;
- Apresentar disponibilidade e condições de saúde adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada;
- For casada/o ou unido/a de facto, parente ou afim até ao 4º grau da pessoa cuidada (filhos, netos, bisnetos, trinetos, irmãos, pais, tios, avós, bisavós, trisavós, tios-avós ou primos);
- Não receber pensão de invalidez absoluta, pensão de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou prestações de dependência.

Serei reconhecido como cuidador informal Principal se...

- Viver com a pessoa cuidada e for o seu único cuidador
- Prestar cuidados permanentes, ainda que a pessoa cuidada frequente estabelecimento escolar ou resposta social não residencial;
- Não trabalhar (atividade remunerada, voluntariado ou estágio);
- Não receber subsídio de desemprego;
- Não receber pelos cuidados que presto à pessoa cuidada.

2 - A Pessoa Cuidada tem condições se...

- Receber Complemento por Dependência de 1º Grau (transitoriamente acamado/a ou a necessitar de cuidados permanentes) ou Complemento por Dependência de 2º Grau ou Subsídio por Assistência de 3ª Pessoa;
- Estiver dependente de terceiros e a necessitar de cuidados permanentes e ainda não receber os apoios acima indicados, devendo pedi-los;
- Não estiver numa Estrutura Residencial para Idosos, Lar Residencial ou Unidade da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;
- Consentir que o cuidador lhe preste cuidados (veja como no esquema no verso da folha).

3 - Posso preencher o Requerimento para pedir o Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal (Mod. CI 1 – DGSS) se...

Apresentar os seguintes documentos conforme a situação:

Cuidador e pessoa cuidada

- ☐ Documento de identificação válido (um dos seguintes, veja o que se aplica à sua situação):
Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte;
Certidão do registo do direito de residência em Portugal, emitida pela Câmara Municipal da sua área de residência, no caso de cidadão estrangeiro pertencente à União Europeia ou a um Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu ou ainda a Estado Terceiro que tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas com a União Europeia;
Comprovativo da sua residência legal em Portugal, como por exemplo: visto de estada temporária, visto de residência, autorização de residência temporária e autorização de residência permanente;
Comprovativo do estatuto de refugiado, se for o caso.
- ☐ Formulário de Identificação de Pessoas Singulares abrangidas pelo Sistema de Proteção Social, Mod. RV 1017-DGSS, caso ainda não esteja inscrito na Segurança Social.

Pessoa Cuidada

- ☐ Documento comprovativo da prestação por dependência.
- ☐ Documento relativo ao consentimento para a prestação de cuidados;
Se entregar em papel, não esquecer de preencher e assinar o **quadro 4** do requerimento Mod. CI 1– DGSS;
Se entregar pela Segurança Social Direta, não esquecer de anexar o Mod. CI 12 – DGSS Declaração Consentimento do Reconhecimento do Cuidador Informal.
- ☐ Documento comprovativo da legitimidade para prestar consentimento (veja o que se aplica à sua situação, no esquema do verso).

		Abrangido pela Segurança Social?	
		Sim	Não
Recebe Prestação?	Sim	Não tem que entregar qualquer documento comprovativo da prestação recebida.	Tem que entregar documento comprovativo de que pediu prestação recebida (Complemento por dependência de 1º ou 2º grau ou subsídio por assistência de terceira pessoa) e respetivo valor.
	Não	Tem que pedir Complemento por Dependência, Mod. RP 5027-DGSS ou Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa, Mod. RP 5036-DGSS.	Tem que entregar documento comprovativo de que pediu Complemento por Dependência ou Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa na entidade processadora do seu vencimento.

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

4 – Posso entregar o pedido e os documentos num dos seguintes canais

Segurança Social Direta

Aceder à Segurança Social Direta.

Se ainda não tem código de acesso pode fazer o registo na hora. Ver “Passo a passo para registo de pedidos de reconhecimento de Estatuto de Cuidador Informal, na Segurança Social Direta - Visão cidadão”, em www.seg-social.pt

Serviços de Atendimento

Agendar um atendimento presencial ou por vídeo-chamada. Pode agendar diretamente em www.seg-social.pt ou telefonar para a Linha da Segurança Social **210 545 400** ou **300 502 502** dias úteis das 9h00 às 18h00.

Correio

Enviar o pedido (Requerimento e Documentos necessários). Deverá enviar para a morada de Centro Distrital da área de residência.

Com o reconhecimento do Estatuto pode beneficiar também de outras medidas, tais como:

- **Regime Trabalhador-Estudante**, com apresentação do cartão do cuidador informal;
- **Medidas de conciliação profissional** com a prestação de cuidados mediante acordo com a entidade empregadora ou nos termos do disposto em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável;
- O cuidador informal não principal pode **trabalhar em regime de teletrabalho** num total de 4 anos;
- **Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal**, Mod. CI 2 – DGSS;
- **Acesso ao Seguro Social Voluntário (SSV) com taxa reduzida**, RV1007-DGSS-Seguro Social Voluntário e RV1006-DGSS-Cidadão Estrangeiro-Identificação Complementar;
- **Majoração do Subsídio que corresponde a 50 %** do valor das contribuições pagas do SSV;
- **Acompanhamento** por Profissionais de Referência da Segurança Social e da Saúde;
- **Descanso do Cuidador**, a Pessoa cuidada fica temporariamente em resposta social (Família de Acolhimento a Adultos, Estrutura Residencial para Idosos, Lar Residencial, Serviço de Apoio Domiciliário) ou na RNCCI (Unidade de Longa Duração e Manutenção) e no âmbito dos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, na residência de apoio máximo ou residência de apoio moderado, com redução do valor a pagar.
- **Apoio psicossocial**;
- Formação, informação, aconselhamento, acompanhamento e orientação;
- **A pessoa cuidada pode ter até 3 cuidadores informais não principais.**

Quem pode prestar consentimento e que documento deve apresentar?

(veja o que se aplica à sua situação)

Quem pode dar consentimento

Nota: é também obrigatório o preenchimento e assinatura da pessoa que dá consentimento, no **QUADRO 4** do Mod. CI 1 - DGSS ou Mod. CI 12 - DGSS

Se pessoa cuidada maior:

- **Pessoa cuidada**
Declaração médica comprovativa do pleno uso das faculdades intelectuais.
Nota: pode ser entregue até 31 de outubro 2023.
- **Acompanhante, no âmbito do regime do maior acompanhado**
Documento da Sentença do Tribunal que designou o Acompanhante.
- **Representante**
Documento comprovativo de atribuição de poderes de Representante - exemplo: Procuração.
- **Pessoa que presta ou se dispõe a prestar cuidados**
Pode dar consentimento provisório, juntando documento comprovativo do pedido efetuado junto do tribunal.
Nota: pode ser entregue até 31 de outubro 2023.

Se pessoa cuidada menor:

- **Pai ou mãe**
(se ambos viverem no mesmo agregado familiar do menor ou quando um dos pais tenha falecido).
Não é solicitado nenhum documento obrigatório adicional. A validação é feita com base na declaração do agregado familiar que deverá ser preenchida no requerimento.
- **Representante**
(Quando o menor não vive com os pais ou quando vive apenas com um deles, tem de se identificar quem exerce as responsabilidades parentais).
Documento comprovativo de atribuição de poderes de Representante - exemplo: Acordo de Regulação do Exercício de poderes de Representante.

A informação contida neste documento não substitui nem dispensa a consulta da lei.